



Mensagem nº. 055/2025.

Tauá-Ceará, 17 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Demais Pares,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 17/10/2025
RESPONSÁVEL

Tenho a honra de encaminhar a esse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que *“dispõe sobre a desestatização de bens imóveis do patrimônio público municipal, mediante alienação e dá outras providências.”*

A princípio cumpre explanar com objetivo de justificar a presente proposição, que:

- Os bens imóveis municipais são classificados como de **uso comum do povo** (*estradas, ruas, parques, praças*), de **uso especial**, os destinados aos usos administrativos e serviços públicos (escolas, postos de saúde, repartições públicas), **residuais**, os que, por suas características, **não se prestam ao uso comum do povo ou ao uso especial da administração pública municipal** (*prédios, lojas comerciais e casas residenciais*) e **dominiais**, os que estejam **desativados ou que não estejam utilizados pela administração municipal para a finalidade original a que se prestavam**;
- Os bens municipais de uso comum do povo e de uso especial são **inalienáveis**, pois afetados (utilizados) pelo serviço público municipal e nessa condição perduram, enquanto utilizados pelo Município, **salvo se já tenham prazo previsto para desafetação (desativação)**.
- Os bens municipais residuais e dominicais, são **alienáveis**, visto que são desafetados do serviço público municipal, ou seja, não são utilizados ou já tem previsão de desativação, por não mais cumprirem as finalidades precípuas do Poder Público para os quais foram edificadas.

A alienação, por venda, dos bens municipais residuais e dominicais de que trata esse pedido de autorização legislativa, será realizada mediante **leilão público**, nos termos do estabelecidos no art. 76 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Estatuto Geral das Licitações).

Na forma do art. 77 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, será assegurado ao licitante que comprovar ser ocupante de imóvel público submetido à venda, o **direito de preferência**, nos termos das regras e condições estabelecidas no respectivo Edital Convocatório do Leilão Público.

O **Projeto de Lei** que apresentamos em anexo, requer autorização legislativa para a alienação, mediante venda, de bens municipais residuais e dominicais, com o objetivo de aportar recursos públicos no tesouro municipal para dar suporte ao financiamento de investimentos e custeio de programas e projetos públicos sociais estruturantes que contribuam com a melhor qualidade de vida dos nossos munícipes.

Na convicção de poder contar com o apoio dessa **Augusta Casa Legislativa** para aprovação dessa importante matéria, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, protestos de respeito e apreço.

MARIA DE FATIMA VELOSO SOARES
MOTA BASTOS:46251324368

Assinado de forma digital por MARIA DE
FATIMA VELOSO SOARES MOTA
BASTOS:46251324368
Dados: 2025.10.17 09:46:50 -03'00'

Maria de Fátima Veloso Soares Mota Bastos
Prefeita Municipal – em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 98/2025

Projeto de Lei nº 98/2025
Protocolo: 20251017140417-3163 - 17/10/2025 às
11:04

Dispõe sobre a desestatização de bens imóveis do patrimônio público municipal, mediante alienação e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desestatização dos bens imóveis indicados nos anexos I e II desta Lei, de propriedade do patrimônio público municipal, mediante alienação por venda, precedida do devido processo licitatório, observadas as normas da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Estatuto Geral das Licitações).

**CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 2º. Os bens imóveis a serem alienados, são os classificados pela Lei Complementar Municipal nº 08, de 08 de março de 2022, como:

I. Residuais: lojas comerciais e pontos comerciais e casas residenciais, que, por suas características, não se prestam ao uso comum do povo ou ao uso especial da administração pública municipal, e;

II. Dominicais: os terrenos e prédios públicos municipais desativados, que não são utilizados pela administração municipal para a finalidade original.

§ 1º. Considerar-se-ão dominicais, para os fins da alienação de que trata o *caput* deste art. 2º, os imóveis públicos que já estão com prazo previsto para desativação futura, por não mais atenderem adequadamente aos fins para os quais foram edificadas.

§ 2º. Os bens imóveis a que se refere o § 1º deste art. 2º, poderão ser alienados com previsão de entrega futura, nos termos e nas condições previstas no respectivo edital convocatório da licitação.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Art. 3º. A desestatização dos bens imóveis municipais objetivo da alienação autorizada por esta lei, terá por finalidade:

- I. a otimização do uso do patrimônio público;
- II. a redução de despesas com manutenção de bens ociosos ou subutilizados;
- III. a captação de recursos para investimento e custeio em políticas públicas prioritária da gestão municipal.

CAPÍTULO IV DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DE DESESTATIZAÇÃO

Art. 4º. Os bens imóveis residuais autorizados à venda, são os identificados pela descrição, endereço, coordenada geográfica de localização e documento de registro de titularidade constantes do anexo I desta Lei.

Art. 5º. Os bens imóveis dominiais autorizados à venda, são os identificados pela descrição, endereço, coordenada geográfica de localização e documento de registro de titularidade, constantes do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO

Art. 6º. A alienação será precedida:

- I. manifestação de interesse, por meio de justificativa da Secretaria a que o bem esteja vinculado;
- II. parecer técnico sobre a viabilidade;
- III. parecer jurídico sobre a alienação;
- IV. publicação de edital convocatório do certame licitatório, nos termos do estatuto federal das licitações.

§ 1º. Os procedimentos licitatórios para alienação dos bens imóveis de que trata esta Lei, ocorrerão a partir do valor mínimo inicial previamente estabelecido em Laudo de Avaliação próprio de cada bem público, emitido por Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cujo valor fixado comporá o respectivo Edital de Licitação.



§ 2º. Na forma do art. 76 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, será utilizado o leilão público como modalidade licitatória para alienação, mediante venda, dos bens imóveis a que se referem os anexos I e II desta Lei.

§ 3º. Nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras e condições do edital, comprove a ocupação do imóvel municipal objeto da alienação por venda.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA DESESTATIZAÇÃO

Art. 7º. Os recursos provenientes da desestatização, mediante alienação, dos imóveis públicos serão vinculados a investimentos de infraestrutura em políticas públicas prioritárias e amortização de dívida pública.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º. As despesas referentes à lavratura de escrituras e registros decorrentes da venda dos imóveis do patrimônio municipal de que trata esta Lei, serão suportadas pelos compradores que apresentarem o melhor preço no leilão público.

Art. 9º. A receita resultante desta venda deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, em conta específica, indicada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, mediante guia de recolhimento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I – a que trata a Lei Municipal nº _____/2025.

BENS RESIDUAIS

Nº ORDEM IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA EM M²	DOCUMENTO DE REGISTRO
1	Rua Cícero Alves de Sousa, 03	23,35m²	B.C.I: 8968
2	Rua Cícero Alves de Sousa, 06	TERRENO:150,75m² ÁREA CONSTRUÍDA: 218,2m²	B.C.I:8972
3	Rua Cícero Alves de Sousa, 11	68,41m²	B.C.I: 8971
4	Rua Cícero Alves de Sousa, 17	72,68m²	B.C.I: 8970
5	Rua Cícero Alves de Sousa, 25	TERRENO: 41,61m² ÁREA CONSTRUÍDA: 83,22m²	B.C.I: 8969
6	Rua Marfisa Cidrão Rocha, 07	64,28m²	B.C.I: 8967
7	Rua Marfisa Cidrão Rocha, 11 e 13	100,89m²	B.C.I: 8966
8	Rua Marfisa Cidrão Rocha, 23	234,72m²	B.C.I: 8965
9	Rua Marfisa Cidrão Rocha, 31	56,87m²	B.C.I: 8964
10	Rua Marfisa Cidrão Rocha, 37	120,22m²	B.C.I: 8963
11	Rua Marfisa Cidrão Rocha, 43	54,48m²	B.C.I: 8962
12	Rua Silvestre Gonçalves, 16	34,72m²	B.C.I: 8973
13	Rua Silvestre Gonçalves, 20	69,11m²	B.C.I: 8974
14	Rua Silvestre Gonçalves, 24	TERRENO:84,65m² ÁREA CONSTRUÍDA:169,3m²	B.C.I: 8975
15	Rua Silvestre Gonçalves, 42	TERRENO:163,09m² ÁREA CONSTRUÍDA:326,18m²	B.C.I: 8975
16	Rua Pedro Matias de Vasconcelos, SN, Bairro Bezerra e Souza	TERRENO:2753,79m² ÁREA CONSTRUÍDA:1758,38m²	B.C.I: 1708
17	Rua Fausto Barreto, 160, Bairro Alto Brilhante	769,91m²	B.C.I: 8022
18	Rua Dondon Feitosa, 72, Bairro Centro	TERRENO:43,24m² ÁREA CONSTRUÍDA:129,72m²	B.C.I: 6793



19	Rua Dondon Feitosa, 74, Bairro Centro	80,45m ²	B.C.I: 6794
20	Rua Dondon Feitosa, 76, Bairro Centro	32,52m ²	B.C.I: 6790
22	Galeria Antonio Gonçalves Neto, 23, Bairro Centro	88,31m ²	B.C.I: 6792
23	Galeria Antonio Gonçalves Neto, 19, Bairro Centro	130,69m ²	B.C.I: 25396



ANEXO II – a que trata a Lei Municipal nº _____/2025.

BENS DOMINICAIS

Nº ORDEM IMÓVEL	ENDEREÇO	ÁREA EM M²	DOCUMENTO DE REGISTRO
1	Rua Projetada 99, 35, Bairro Tauazinho (EEF MARIA ALEXANDRINO NOGUEIRA MARQUES)	TERRENO:1485,65m² ÁREA CONSTRUÍDA: 639,33m²	B.C.I: 15254
2	Av. Odilon Aguiar, 465, Bairro Centro (EEF JORGE MASSILON CAVALCANTE)	TERRENO:1293,88,m² ÁREA CONSTRUÍDA:1093,34m²	B.C.I: 5167
3	Rua Cel. Eufrasio de Oliveira, 45, Bairro José Osimo (CENTRO EDUCACIONAL BETESDA)	TERRENO:2101,61m² ÁREA CONSTRUÍDA: 1566,13m²	B.C.I: 23496
4	Rua Cel. Eufrasio de Oliveira, 45, Bairro José Osimo (EEF TERESA ARAGÃO SERRA)	2724,14m²	B.C.I: 1708
5	Rua Dondon Feitosa, 156, Bairro Centro (ESTACIONAMENTO DE MOTOS)	984,25m²	B.C.I: 9022
6	Rua Pedro Matias de Vasconcelos, SN, Bairro Bezerra e Souza (EEF MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO DA COSTA LEITÃO)	2753,79m²	B.C.I.: 1708
7	Rua Fausto Barreto, Nº 162, Bairro Alto Brilhante (EEF MARIA MOTA LIMA)	740,35m²	B.C.I.:8022